



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**DECRETO Nº 3.945 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

## **REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, CASAS E CONSTRUÇÕES ABANDONADAS OU DESOCUPADAS NO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a fim de regulamentar o procedimento de limpeza de quintais e terrenos urbanos no município de Colina, previsto pela Lei Complementar nº 005/1999 – CM (Código de Posturas):

CONSIDERANDO o público e notório surto de Dengue, Zika e Chicungunya, transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*, em nossa região;

CONSIDERANDO que todos os terrenos baldios, casas e construções abandonadas ou desocupadas devem estar limpas, capinadas e roçadas, nos termos da Lei Complementar nº 5/1999 – CM (Código de Posturas do Município de Colina/SP).

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os proprietários e/ou responsáveis por terrenos urbanos e casas, quintais e construções abandonados ou desocupados, localizados nas áreas urbanas e de extensão urbana deste Município, são obrigados a mantê-los limpos, capinados ou roçados, drenados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

§ 1º - Para os fins dispostos no *caput* deste artigo, considera-se limpo todo e qualquer quintal ou terreno devidamente drenado, sem depósito de lixo, detrito ou entulho de qualquer espécie e com cobertura vegetal abaixo de 20cm (vinte centímetros) de altura, em situação permanente, descontadas as áreas reservadas ao passeio público, não podendo existir retenção de líquidos geradores de focos de doenças ou mau cheiro que possam afetar a saúde e o bem estar da comunidade.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§2º - A limpeza de quintais e terrenos é de responsabilidade do proprietário do imóvel e deverá ser realizada periodicamente, sempre que se fizer necessário, independentemente de notificação da Administração Pública.

§3º - Não ocorrendo a limpeza periódica nos termos do parágrafo anterior, a Administração Municipal notificará os proprietários e/ou responsáveis pelos imóveis, da seguinte forma:

I – No caso de quintais ou terrenos abertos, a notificação se efetivará através de edital a todos os proprietários e/ou responsável, estabelecendo o prazo para o devido cumprimento, não inferior a 10 (dez) dias e eventuais sanções legais, por meio da imprensa local, sítio eletrônico oficial (site) do Município da internet e afixação em local de costume na sede da Prefeitura Municipal;

II – no caso de quintais e terrenos murados ou cercados, a notificação será realizada através de via postal, acompanhada do comprovante de entrega ou aviso de recebimento (AR), indicando os prazos para efetuar a limpeza do terreno;

III – no caso do inciso anterior, quando o proprietário ou o responsável pelo imóvel não for encontrado ou estiver ausente, a notificação dar-se-á por meio de edital a ser publicado através da imprensa local e afixado no lugar de costume na sede da Prefeitura Municipal de Colina, sito à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, Colina/SP.

§ 4º - A remoção do lixo e entulho resultantes da limpeza dos quintais ficarão sob a responsabilidade do proprietário e/ou responsável pelo imóvel, devendo ser destinados a locais apropriados e autorizados, sendo terminantemente vedada a queima ou permanência dos mesmos no imóvel após o processo de limpeza.

Art. 2º - No caso de não serem tomadas as providências devidas nas formas estabelecidas no artigo anterior, a limpeza será feita por funcionários da Administração Pública Municipal, correndo-se as despesas por conta do proprietário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º - Decorrido o prazo da notificação sem o devido cumprimento pelo proprietário e/ou responsável, dá-se início às limpezas de terrenos que ainda permanecem sujos, realizada pelos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por meio de roçada dos matos, com uso de tratores e roçadeiras manuais.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

§ 2º - Todo o procedimento de limpeza pelos funcionários da Administração é acompanhado pelos Fiscais de Obras e Posturas, que fazem a identificação do imóvel e tiram as fotografias das situações dos imóveis durante ou depois da limpeza.

§ 3º - Após a conclusão dos trabalhos, os relatórios de limpezas são encaminhados ao Departamento de Receita, acompanhados dos arquivos de fotografias, onde é feita a conferência dos imóveis, identificados os cadastros imobiliários e o lançamento da Taxa de Limpeza.

§ 4º - Com as informações cadastradas e lançadas, o sistema efetua o cálculo da taxa de limpeza de terreno, correspondendo ao valor de 0,01 UFESP por metro quadrado limpo, de modo que o valor final a ser cobrado do contribuinte corresponde ao seguinte cálculo:  $0,01 \text{ UFESP} \times \text{Área total do Terreno Limpo} = \text{Resultado}$ , acrescido da Taxa de Expediente, equivalente a 0,08 UFESPs nos termos previstos na Lei Complementar nº 173/2012 (Código Tributário Municipal);

§ 5º - Por fim, o resultado do cálculo previsto no parágrafo anterior é lançado a título de Tributo e enviado aos respectivos contribuintes para pagamento, de modo que o vencimento do referido tributo dar-se-á sempre no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao lançamento.

**Art. 3º** - O procedimento previsto no artigo anterior será realizado quantas vezes se fizerem necessárias, sempre que se constatar a situação de abandono do imóvel, a fim de se evitar riscos de proliferação de vetores e outros agentes nocivos à saúde, considerando-se a época e condições climáticas.

**Art. 4º** - Fica proibida a utilização de terrenos urbanos como depósitos de lixos, lenhas, detritos e resíduos de qualquer natureza sem a prévia aprovação, por escrito, da Municipalidade, com a verificação do impacto ambiental, urbanístico e leis de zoneamento, obedecidas as regulamentações existentes.

§ 1º - O resíduo industrial deverá ser lançado em aterro próprio, conforme estabelecido pela autoridade competente.

§ 2º - Também não é permitido conservar fossas abertas, escombros ou construções inabitáveis e/ou em estado de ruína nos terrenos e quintais urbanos.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§3º - A proibição do *caput* é extensiva às margens de rodovias federais, estaduais e municipais, bem como aos caminhos municipais.

§4º - O infrator incorrerá em multa.

§ 5º - A multa será aplicada, pela mesma infração e com idêntico valor, a quem determinar o transporte e o depósito de lixo ou resíduo e ao proprietário do veículo com o qual for realizado o transporte.

§ 6º - Quando a infração for de responsabilidade do proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, este terá cancelada a licença de funcionamento na segunda reincidência, sem prejuízo da multa cabível.

Art. 5º - É proibido manter água estagnada nos quintais e terrenos sem a devida proteção.

**Parágrafo único** – As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art. 6º - Todo quintal ou terreno urbano deverá ser convenientemente preparado para dar fácil escoamento às águas pluviais e para ser protegidos contra as águas de infiltração.

§ 1º - As exigências previstas no *caput* poderão ser atendidas por qualquer dos meios a seguir:

**I** – Por absorção natural do terreno;

**II** – Pelo encaminhamento adequado das águas para a vala ou curso de água que passe nas imediações;

**III** – pela canalização adequada das águas para sarjeta ou valeta do logradouro, desde que julgado conveniente pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O encaminhamento das águas para vala ou curso de água, sarjeta ou valeta será feito através de canalização subterrânea.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 3º - Se a declividade do terreno for insuficiente para a medida prevista no inciso III, do § 1º, deste artigo, o Departamento competente da Administração Municipal poderá exigir o aterro ou desaterro até o nível necessário, bem como o devido dreno do terreno ou quintal urbano.

**Art. 7º** - Quando existirem galerias de águas pluviais no logradouro, o encaminhamento das águas pluviais e de infiltração do terreno poderá ser feito para a referida galeria, por meio de canalização sob o passeio, mediante autorização prévia do órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - Os proprietários de terrenos não edificadas, confrontantes com a via pública são obrigados a murá-los e fazer o calçamento dos passeios públicos, observando os parâmetros previstos na legislação municipal, sob pena de multa.

**Art. 9º** - O cercado dos terrenos urbanos, seja de alvenaria, madeira, arame ou sebes vivas, deve ser mantido em bom estado de conservação e segurança.

§ 1º - Dentro do perímetro urbano ou de extensão urbana é vedado o cercamento com utilização de arame farpado, exceto em altura igual ou superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

§ 2º - O cercamento em mau estado de conservação estará sujeito a aplicação de multa.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Outubro de 2017.

  
DIAB TAHA  
Prefeito do Município de Colina



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

Registrada na Secretaria competente e publicado por  
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

  
**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Governo**